



LEI Nº 609/2019

**“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de CATINGUEIRA, em sessão realizada no dia 31 de Agosto de 2019, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

**Art 1º** - Fica o Município de Catingueira – PB AUTORIZADO a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, pelo preço total de R\$ 39.000,00(trinta e nove mil reais), área de terreno medindo 90,00m x 100,00m, localizado na propriedade “JUNCO”, constante no formal de partilha Nº0262008000252-5 de 30 de Setembro de 2013 em anexo, com as seguintes delimitações:

- \*NORTE: Terra de Zuíla Pires;
- \*SUL: Terras de Zuíla Pires;
- \*LESTE: BR-361
- \*OESTE: Terras de Zuíla Pires.

**Art. 2º** - A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, é de interesse público, e composta de 2 lotes, sendo 1 de 40 x 100 que visa a construção da escola Inácio da Catingueira (40 x 60) e futura ampliação da mesma. O segundo lote de 50 x 100 será incorporado ao patrimônio do Município, para construções necessárias a edibilidade, desde que não seja garagem.

**Art. 3º** - O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

**Art. 4º** - O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar de elaboração pelas Avaliações imobiliárias que encontram-se anexas.



**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão a conta de dotação orçamentária próprias, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las caso necessário.

**Art 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*